

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA – SUREG/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 01/2017

PROCESSO N.º 21219.000004/2017-69

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, através da **Superintendência Regional no Estado de Rondônia**, na pessoa do Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/RO nº 001, de 20 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei n.º 11.788/08, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n.º 8.538/2015, da IN/SLTI/MPOG n.º 02/2008 e demais alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 12/04/2017

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 135461

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado (Entidade Física ou Virtual), que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, integradas às Instituições de Ensino de Porto Velho/RO e de todo o País, para executar o Programa de Estágio da CONAB, nos termos da Legislação Vigente.

1.1.1 A contratação será efetivada de acordo com o quantitativo de vagas disponível, de modo a atender a SUREG/RO, conforme dispõe o subitem 6.1 do Termo de Referência, nos termos do Voto DIGEP N.º 21, de 15 de junho de 2016.

1.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.2.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

2.2.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.2.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.2.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.3 Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua atividades compatíveis com o objeto deste Pregão;

f) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total anual do item**, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.1.2 A licitante deverá cotar o preço total anual, em moeda nacional, algarismo e por extenso, contendo a proposta ainda:
- 3.1.2.1 Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
- 3.1.2.2 Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados.
- 3.1.2.3 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.1.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.2.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.2.3 As propostas terão validade de **90 (noventa)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 4.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 6.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 6.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 6.9 Na fase competitiva do Pregão Eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
 - 6.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

7 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 7.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 9.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DO ENCAMINHAMENTO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 04 (quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance ofertado ou negociado.

- 10.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE/RO, com endereço na Av. Farquar, nº 3305, Bairro Panair, CEP 76.801-361, em Porto Velho/RO.
- 10.1.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.2 O Pregoeiro, pelo critério de menor valor anual,** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.2.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.3 A proposta de preços deverá ser encaminhada nos moldes traçados neste Edital, conforme modelo Anexo III.
- 10.4 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (Níveis de I a IV e VI) e da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

documentação complementar especificada neste Edital.

- 11.2 Os **licitantes** que não atenderem as exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar os documentos que supram tais exigências, quais sejam: a) pertinente à habilitação jurídica, os elencados, conforme o caso, nos incisos de I à V, do art. 28, da Lei nº 8.666/93, e b) para comprovação da regularidade fiscal, os relacionados nos incisos de I à IV, do art. 29, também, da Lei nº 8.666/93. A qualificação econômico-financeira do fornecedor será aferida nos termos do subitem 11.3.5.
- 11.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar pertinente a sua qualificação técnica e econômica financeira:
- 11.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a trinta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 11.3.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 11.3.3 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto;
- 11.3.4 Comprovante de que possui Convênios firmados com Instituições de Ensino públicas e privadas, em funcionamento no Estado de Rondônia, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para a comprovação serão aceitas Declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais firmadas com as Instituições de Ensino.
- 11.3.5 **Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.**
- 11.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos **licitantes** :
- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.**
- 11.5 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 11.6 **Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.**
- 11.6.1 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.6.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 12.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 12.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 12.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - 12.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.
- 12.2 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 12.5 A homologação deste Pregão compete ao Superintendente Regional de Rondônia.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ro.cpl@CONAB.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
 - 13.1.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico ro.cpl@CONAB.gov.br.
- 13.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2017, nos seguintes itens de despesas:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PTRES: 086352

Fonte de Recursos: 0250022135

Natureza da Despesa: 33903965

Plano Interno: Adm. Unidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO)

- 15.1 As obrigações da CONAB estão descritas no **Item 11** do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 16.1 As obrigações do CONTRATADO estão descritas no **Item 12** do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

17. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 17.1 A contratação e prazo de vigência estão descritos no **Item 13** do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

18. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REPASSE

- 18.1 O prazo para faturamento e condições para pagamento estão descritos no **Item 14** do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 As sanções cabíveis por descumprimento das obrigações contratuais pactuadas estão indicadas no **Item 18** do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELO CONTRATADO

- 20.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, na forma do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 21.2 É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 21.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Contrato.

- 21.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico referido no subitem 13.3, observado o prazo fixado.
- 21.10 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 21.12 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei nº 8.666/93.
- 21.13 O Edital e seus Anexos poderá ser lidos na sala da CPL ou adquiridos mediante o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), no endereço especificado no subitem 10.1.2, no caso de ser retirado em Porto Velho/RO, estando ainda disponível para download nos sites www.CONAB.gov.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.
- 21.14 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Contrato;
Anexo III - Modelo de Proposta.

22. DO FORO

- 22.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 29 de março de 2017

Deusamá Águida Melo Silva
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado (Entidade Física ou Virtual), que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, integradas às Instituições de Ensino do Estado de Rondônia, para executar o Programa de Estágio da CONAB/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO, localizada na Av. Farquar, nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, nos termos da legislação vigente.
- 1.2 A contratação será efetivada de acordo com o quantitativo de vagas disponível, de modo a atender a SUREG/RO, conforme dispõe o subitem 6.1 deste Termo, nos termos do Voto DIGEP N.º 21, de 15 de junho de 2016.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Programa de Estágio na CONAB deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;
- 2.2 A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação em Porto Velho/RO, mediante a celebração de Contrato com Instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório na CONAB;
- 2.3 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela CONAB;
- 2.4 A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito da CONAB, é de competência da Área de Recursos Humanos da CONAB, cabendo a cada Unidade Administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio.

3. DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

- 3.1 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi incluída a descrição detalhada dos serviços, além da definição das características peculiares de sua execução.

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

5. DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- 5.1 O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da CONAB, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas do Estado de Rondônia.

- 5.2 Desse modo, a Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

6. DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

- 6.1 Em conformidade com o VOTO DIGEP n.º 21, de 15/06/2016, serão 04 (quatro) as vagas de estágio disponibilizadas para a CONAB/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes regularmente matriculados no quarto semestre em diante e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Ato de Direção DIGEP Nº 116, de 19/03/2016.
- 7.2 O Contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento de estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 11.788/2008.

8. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E DOS BENEFÍCIOS

O Programa de Estágio na CONAB deverá observar as seguintes condições:

Da Participação do educando no Programa de Estágio

- 8.1 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da CONAB:
- 8.1.1 Estar matriculado em Instituição de Ensino pública ou privada, no quarto semestre em diante, e frequentando regularmente as aulas;
 - 8.1.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
 - 8.1.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração.
- 8.2 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da CONAB;
- 8.3 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela Área de Recursos Humanos da CONAB, devendo ser considerado o perfil previamente definido e as atividades que serão desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

Das Atividades de Estágio

- 8.4 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso, devendo ser apresentado relatório bimestral;
- 8.5 A jornada de atividades de estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou Unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;
- 8.6 A duração do estágio na CONAB será de, no mínimo, 01 (um) semestre, podendo ser prorrogada até o limite de 04 (quatro) semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 8.7 As atividades de estágio serão realizadas na CONAB, em ambiente e condições adequadas à



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

aquisição de experiências na área de formação do estudante;

- 8.8 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Dos benefícios concedidos ao Estagiário

- 8.9 Os estagiários receberão Bolsa de Estágio e Auxílio Transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de Auxílio Alimentação e Assistência à Saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei;
- 8.10 A concessão de Bolsa de Estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e neste Termo de Referência, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

Da Prorrogação de Estágio

- 8.11 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;
- 8.12 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a 06 (seis) meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;
- 8.13 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da CONAB, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela Área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento do Estagiário

- 8.14 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
- 8.14.1 automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
 - 8.14.2 a qualquer tempo, no interesse e conveniência da CONAB;
 - 8.14.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
 - 8.14.4 a pedido do estagiário;
 - 8.14.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
 - 8.14.6 pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
 - 8.14.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
 - 8.14.8 pela reprovação escolar;
 - 8.14.9 por conduta incompatível com a exigida pela CONAB.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Para fiscalizar a execução do Contrato será designado empregado da Área de Recursos Humanos da CONAB/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO)

Compete à CONAB:

- 11.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 11.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do Contrato com o Agente de Integração;
- 11.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 11.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, respeitando a vedação contida no art. 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010;
- 11.5 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 11.6 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 11.7 Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela Contratada, respeitando a vedação contida no art. 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010;
- 11.8 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 11.9 Encaminhar os estagiários às Unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 11.10 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB;
- 11.11 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 11.12 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 11.13 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 11.14 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 11.15 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente;
- 11.16 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 11.17 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 11.18 Conceder auxílio transporte ao estagiário;
- 11.19 Conceder a bolsa de estágio;
- 11.20 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 11.21 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados ao Agente de Integração;
- 11.22 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 11.23 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 11.24 Expedir o Certificado de Estágio ou Declaração de Estágio, conforme motivo do desligamento;
- 11.25 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

documentos que comprovem a relação de estágio;

- 11.26 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 11.27 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 11.28 Solicitar ao estudante/estagiário fotocópia do CPF e RG, além da declaração de aluno regular a ser emitida pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Compete ao Agente de Integração

- 12.1 Promover a divulgação do Contrato com a CONAB, junto às Instituições de Ensino;
- 12.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 12.3 Informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 12.4 Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 12.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 12.6 Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Contratante mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar ao Contratado/Agente de Integração, declaração de aluno regular a ser emitida pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, bem como fotocópia do CPF e RG.
- 12.7 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 12.8 Informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 12.9 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da Companhia Seguradora no Termo de Compromisso;
- 12.10 Comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 12.11 Encaminhar, impreterivelmente até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês da prestação dos serviços, a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela CONAB, pelos serviços prestados, objeto deste Termo, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 12.12 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após o repasse creditado pela CONAB.
- 12.13 Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou à distância, com emissão de Certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a CONAB.
- 12.14 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.17 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato.
- 12.18 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou as indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente. No presente caso, compete ao Contratado identificar os empregados responsáveis pelo cumprimento do objeto do Contrato, os quais responderão pelos prejuízos ou danos causados.
- 12.19 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às Instituições de Ensino. Esse procedimento se dará mediante a apresentação, por parte do estudante, de atestado de matrícula, a cada semestre, quando da emissão de Termo Aditivo relativo à prorrogação do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio.
- 12.20 Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do Contrato. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Contratante, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
- 12.21 Estabelecer vedação de que quaisquer familiares de Agentes Públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
- 12.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 12.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização.

13. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, (Anexo II), com prazo de vigência de 12 meses, a ser celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, da qual farão parte integrante o disposto neste edital e seus anexos, a proposta da licitante vencedora, no que couber, independentemente de transcrição, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- 13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 até (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 13.3 Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante até o pagamento da despesa pela CONAB.
- 13.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.5 Antes da contratação/assinatura do Contrato será feita consulta ao CADIN –Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

14. DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REPASSE

- 14.1 A Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados deverá ser emitida pelo Contratado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregue na CONAB até o 26º (vigésimo sexto) dia do mesmo mês, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.
- 14.2 O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, mediante o atesto do responsável pela fiscalização dos serviços.

- 14.3 Para a realização do pagamento, o Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.
- 14.4 O valor mensal efetivo a ser pago ao Contratado, pelos serviços de Agente de Integração de Estágio, corresponderá ao quantitativo de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário do preço proposto pelo Contratado.
- 14.5 O valor mensal efetivo para pagamento dos estagiários, corresponderá ao quantitativo de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva Bolsa-Auxílio, acrescido do valor mensal do Auxílio Transporte em Pecúnia, conforme valores definidos nos subitens 15.1.1 e 15.3 deste Termo de Referência.
- 14.6 A CONAB efetuará o repasse mensal ao Contratado de todas as informações necessárias à emissão da Nota Fiscal/Fatura, quais sejam, valores das Bolsas-Auxílio e Auxílio Transporte em Pecúnia, além de faltas porventura ocorridas no mês da prestação dos serviços, mediante relatório nominal dos estagiários.
- 14.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.
- 14.8 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
AF= [(1 + TR/100)^{N/30} – 1] x VP, onde:
TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;
AF= Atualização Financeira;
VP= Valor da parcela a ser paga;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- 14.9 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do Contratado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONAB, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 14.10 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Contratante, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação;
- 14.11 O repasse do valor da Bolsa e do Auxílio Transporte em Pecúnia aos estagiários contratados deverá ocorrer até o 3º dia útil, após o crédito da Ordem Bancária na conta corrente do Contratado.
- 14.12 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente, se for o caso.
- 14.13 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 14.14 A importância das multas porventura aplicadas em função do Contrato, poderão ser descontadas do pagamento devido ao Contratado.

15. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA

- 15.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da Bolsa de Estágio para a jornada de 20 horas semanais é:
15.1.1 Nível Superior R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 15.2 As alterações dos valores da Bolsa de Estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao Contrato por intermédio de Termo Aditivo.
- 15.3 O estagiário receberá Auxílio Transporte em Pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

16. DO PREÇO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas;
- 16.2 Deverão estar inclusos no preço todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de demais custos relacionados à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas neste Termo de Referência.

17. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 17.1 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:
 - 17.1.1 A proponente deverá comprovar que possui Convênios firmados com Instituições de Ensino públicas e privadas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas Declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais firmadas com as Instituições de Ensino.
 - 17.1.2 A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
 - 17.1.3 A proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento em Porto Velho/RO para administrar o Programa de Estágio. **Caso a licitante vencedora (Agente de Integração) preste seus serviços de administração à distância, virtual, via internet, deverá manter na cidade de Porto Velho/RO um representante legal e/ou preposto devidamente habilitado.**

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.
- 18.2 Além do previsto no subitem anterior, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
 - 18.2.1 Advertência;
 - 18.2.2 Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

19. DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELO CONTRATADO

- 19.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, na forma do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1 A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da CONAB sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 21.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no Inciso II, § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

22. DAS PROIBIÇÕES

- 22.1 Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao Contratado designar prestador de serviços para trabalhar na CONAB que possua vínculo familiar com agente público em exercício na Companhia, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 22.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

23. DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 23.1 O Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.
- 23.2 O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do Contratado, implicará para a Contratante a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o Inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- 23.3 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, formalizada conforme o art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal.
- 23.4 Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da Administração, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 23.5 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da contratante. Poderá ser resilido, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o Contrato por parte da Contratante não ensejará qualquer direito de indenização ao Contratado. Na hipótese de descumprimento parcial ou total do Contrato pela Contratada, ocorrerá a resolução antecipada, independentemente de prévia notificação, resguardando-se à Contratante o direito de indenização por eventuais prejuízos.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2017, nos seguintes itens de despesas: PTRES: 086352; Fonte de Recursos: 0250022135; Natureza da Despesa: 33903965; Plano Interno: Adm. Unidade.

25. DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PREÇO DE REFERÊNCIA)

25.1 O custo anual estimado da contratação, abaixo demonstrado, foi estabelecido com base no menor valor obtido nas pesquisas de preços realizadas em Porto Velho/RO, conforme cotações inseridas nos autos do processo administrativo nº 21219.000004/2017-69.

Descrição do Serviço	(A) Quantidade Estimada de Bolsa	(B) Preço Unitário por Estagiário	(C) Preço Mensal A x B	(D) Preço Anual C x 12
Prestação de serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio na CONAB/SUREG-RO.	04	60	240,00	2.880,00
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).				

25.2 O valor anual da proposta a ser registrada no sistema eletrônico, que será utilizado para efeito de realização dos lances, não deve ser superior ao preço de referência acima estabelecido.

26. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

26.1 O critério de julgamento a ser adotado nesta licitação será o de MENOR PREÇO ANUAL, levando-se em consideração todas as condições gerais estabelecidas neste Termo de Referência.

27. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

27.1 O impacto da despesa no orçamento alocado à Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO é proporcional à importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a realização das atividades da CONAB.

28. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

28.1 Considerando que o objeto da presente contratação não se refere a obras e serviços de engenharia, o Cronograma Físico-Financeiro não é aplicável ao caso.

Elaborado Por	De Acordo
DEUSAMÁ ÁGUIDA MELO SILVA ATA II/Assistente Administrativo – SEADE/RO	ADILSON VALNIER Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE Encarregado

Solicito a aprovação do presente Termo de Referência elaborado na forma da legislação vigente.	Aprovo o presente Termo de Referência, conforme Artigo 14 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.
--	---

Porto Velho/RO, ____/____/2017

LUCIDEANE DAS GRAÇAS C. BRAGA SAMPAIO
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Porto Velho/RO, ____/____/2017

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2017
PROCESSO N.º 21219.000004/2017-69
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA _____, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0383-15, localizada na Av. Farquar nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço **de AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, conforme detalhamentos contidos neste Contrato, no Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO nº 01/2017 e seus anexos, bem como a proposta da contratada datada de ____ de ____ de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada se obriga a manter, durante a execução deste Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

Em conformidade com o VOTO DIGEP n.º 21, de 15/06/2016, serão 04 (quatro) as vagas de estágio disponibilizadas para a CONAB/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as Instituições de Ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de estudantes regularmente matriculados no quarto semestre em diante e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Ato de Direção DIGEP Nº 116, de 19/03/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do presente Contrato visa ao atendimento de estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados foram objeto de licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme edital constante às fls. _____ do processo administrativo n.º 21219.000004/2017-69.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial do objeto do presente Contrato, com prévia autorização por escrito da **CONAB**, não eximindo o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também só serão admitidas, com o consentimento prévio da **CONAB**, por escrito, e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio na CONAB deverá observar as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PARTICIPAÇÃO

Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da CONAB:

1. Estar matriculado em Instituição de Ensino pública ou privada, no quarto semestre em diante, e frequentando regularmente as aulas;
2. O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
3. Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA SELEÇÃO

A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da CONAB. A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela Área de Recursos Humanos da CONAB, devendo ser considerado o perfil previamente definido e as atividades que serão desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

As atividades de estágio serão realizadas na CONAB, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante, observando-se o seguinte:

1. Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso, devendo ser apresentado relatório bimestral;
2. A jornada de atividades de estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou Unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;
3. A duração do estágio na CONAB será de, no mínimo, 01 (um) semestre, podendo ser prorrogada até o limite de 04 (quatro) semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
4. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ESTAGIÁRIO

Os estagiários receberão Bolsa de Estágio e Auxílio Transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de Auxílio Alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei. A concessão de Bolsa de Estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e no Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

PARÁGRAFO QUINTO – DA PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO

A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade, na forma a seguir:

1. O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a 06 (seis) meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;
2. O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da CONAB, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela Área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

PARÁGRAFO SEXTO – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

1. Automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
2. A qualquer tempo, no interesse e conveniência da CONAB;
3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
4. A pedido do estagiário;
5. Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
6. Pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
7. Pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

8. Pela reprovação escolar;
9. Por conduta incompatível com a exigida pela CONAB.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo administrativo nº 21219.000004/2017-69, o prazo de que trata o "caput" desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.648/98, mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do Contrato importa em R\$..... (.....), perfazendo o valor global anual estimado de R\$..... (.....), com base na utilização de 04 (quatro) estagiários, pelo valor unitário de R\$(.....), de acordo com a Proposta apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

PTRES: 086352
Fonte de Recursos: 0250022135
Natureza da Despesa: 33903965
Plano Interno: Adm. Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será providenciado pela CONAB, a cada início de exercício financeiro, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA

Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da Bolsa de Estágio para a jornada de 20 horas semanais, bem como do Auxílio Transporte em Pecúnia é:

- a) **Valor da Bolsa Nível Superior R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**
- b) **Valor do Auxílio Transporte em Pecúnia R\$ 8,00 (oito reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estagiário receberá Auxílio Transporte em Pecúnia, por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações dos valores da Bolsa de Estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao Contrato por intermédio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REPASSE

A Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados deverá ser emitida pelo Contratado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e entregue na CONAB até o 26º (vigésimo sexto) dia do mesmo mês, acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, mediante o atesto do responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a realização do pagamento, o Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor mensal efetivo a ser pago ao Contratado, pelos serviços de Agente de Integração de Estágio, corresponderá ao quantitativo de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário do preço proposto pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor mensal efetivo para pagamento dos estagiários, corresponderá ao quantitativo de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva Bolsa-Auxílio, acrescido do valor mensal do Auxílio Transporte em Pecúnia, conforme valores definidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONAB efetuará o repasse mensal ao Contratado de todas as informações necessárias à emissão da Nota Fiscal/Fatura, quais sejam, valores das Bolsas-Auxílio e Auxílio Transporte em Pecúnia, além de faltas porventura ocorridas no mês da prestação dos serviços, mediante relatório nominal dos estagiários.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser atualizados financeiramente, mediante solicitação formal, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF= $[(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do Contratado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONAB, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

PARÁGRAFO NONO

Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Contratante, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O repasse do valor da Bolsa e do Auxílio Transporte em Pecúnia aos estagiários contratados deverá ocorrer até o 3º dia útil, após o crédito da Ordem Bancária na conta corrente do Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, poderão ser descontadas do pagamento devido ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO)

Compete à CONAB:

1. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
2. Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do Contrato com o Agente de Integração;
3. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
4. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, respeitando a vedação contida no art. 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010;
5. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
6. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
7. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela Contratada, respeitando a vedação contida no art. 7º do Decreto 7.203 de 4 de junho de 2010;
8. Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
9. Encaminhar os estagiários às Unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
10. Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB;
11. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
12. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
13. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
14. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
15. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente;
16. Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
17. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
18. Conceder auxílio transporte ao estagiário;
19. Conceder a bolsa de estágio;
20. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
21. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados ao Agente de Integração;
22. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de

- Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
23. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 24. Expedir o Certificado de Estágio ou Declaração de Estágio, conforme motivo do desligamento;
 25. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
 26. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
 27. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
 28. Solicitar ao estudante/estagiário fotocópia do CPF e RG, além da declaração de aluno regular a ser emitida pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Compete ao Agente de Integração

1. Promover a divulgação do Contrato com a CONAB, junto às Instituições de Ensino;
2. Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
3. Informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
4. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
5. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
6. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Contratante mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar ao Contratado/Agente de Integração, declaração de aluno regular a ser emitida pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, bem como fotocópia do CPF e RG.
7. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
8. Informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
9. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da Companhia Seguradora no Termo de Compromisso;
10. Comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
11. Encaminhar, imprerivelmente até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês da prestação dos serviços, a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela CONAB, pelos serviços prestados, objeto deste Termo, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
12. Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio transporte até o 3º dia útil após o repasse creditado pela CONAB.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13. Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou à distância, com emissão de Certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a CONAB.
14. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB.
15. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato.
16. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou as indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente. No presente caso, compete ao Contratado identificar os empregados responsáveis pelo cumprimento do objeto do Contrato, os quais responderão pelos prejuízos ou danos causados.
17. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às Instituições de Ensino. Esse procedimento se dará mediante a apresentação, por parte do estudante, de atestado de matrícula, a cada semestre, quando da emissão de Termo Aditivo relativo à prorrogação do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio.
18. Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do Contrato. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Contratante, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
19. Estabelecer vedação de que quaisquer familiares de Agentes Públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, assegurará a CONAB o direito de rescisão, em conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato, ou a sua inexecução total ou parcial por parte do Contratado, implicará para a Contratante a faculdade de rescindir este Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o Inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, formalizada conforme o art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato por razões de interesse da Administração, o Contratado será ressarcido pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Contratante. Poderá ser resiliado, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O exercício das faculdades de rescindir e de resilir este Contrato por parte da Contratante não ensejará qualquer direito de indenização ao Contratado. Na hipótese de descumprimento parcial ou total deste Contrato pela Contratada, ocorrerá a resolução antecipada, independentemente de prévia notificação, resguardando-se à Contratante o direito de indenização por eventuais prejuízos. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, assegurará à CONAB o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalizar a execução deste Contrato será designado empregado da Área de Recursos Humanos da CONAB/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além do previsto no caput da Cláusula Décima Terceira, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou a partir da data prevista para início da execução do serviço, caso essa não coincida com a data da assinatura, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da CONAB sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no Inciso II, § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado ao Contratado designar prestador de serviços para trabalhar na CONAB que possua vínculo familiar com agente público em exercício na Companhia, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO

A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito ao Contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2017

PELA CONTRATANTE:

Superintendência Regional de Rondônia
Superintendente

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Nome:

CI.:

CPF.:

Nome:

CI.:

CPF.:

MODELO DE PROPOSTA
(em papel personalizado da empresa)

À
Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia - SUREG-RO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-RO Nº 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, integradas às Instituições de Ensino do Estado de Rondônia, para executar o Programa de Estágio da CONAB/Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO, localizada na Av. Farquar, nº 3305, Bairro Panair, em Porto Velho/RO, nos termos da legislação vigente.

Em atenção ao Pregão Eletrônico em epígrafe, estamos apresentando nossa proposta comercial, conforme abaixo.

Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de Bolsa (A)	Preço Unitário por Estagiário (B)	Preço Mensal (C = A x B)	Preço Anual (C x 12)
Prestação dos serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio na CONAB/SUREG-RO.	04			

Preço Unitário por estagiário por extenso:

Preço Mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

O prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação.

Declaramos que no preço proposto acima estão incluídos todos os custos, despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da licitação.

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do representante legal da empresa para assinatura do Contrato: (nome, RG, CPF e Cargo)

Dados da testemunha (nome, RG e CPF)

Identificação e assinatura do responsável